



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 17.950
Consulta nº 12.517 - Classe 10ª
Brasília - DF

Relator: O Sr. Ministro Paulo Brossard.

Delegados Ministeriais nos Estados. Eleições municipais. Desincompatibilização. Prazo.

Havendo equivalência entre o cargo dos Delegados do Ministério da Infra-Estrutura e as atribuições exercidas pelos Secretários-Gerais dos Ministérios, expressamente nominados no item 16, alínea "a", inciso II, art. 1º da LC nº 64/90, são aqueles inelegíveis, salvo se se afastarem definitivamente dos seus cargos, no prazo de quatro meses antes do pleito, em se tratando de eleições para Prefeito (LC nº 64/90, art. 1º, inciso IV, alínea "a").

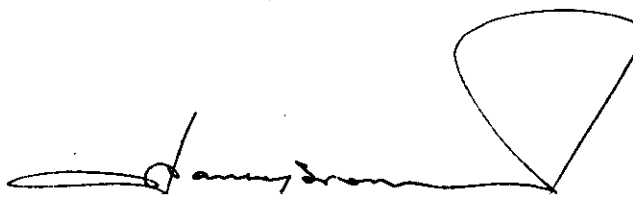
Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, vencido o Ministro Sepúlveda Pertence, responder à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

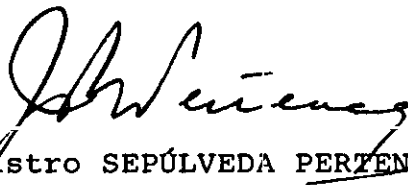
Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 24 de março de 1992.

Ministro CELSO BORJA, Presidente

Cons. nº 12.517 - DF.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Brossard', with a large, stylized loop at the end of the signature.

Ministro PAULO BROSSARD, Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sepúlveda Pertence', with a large, stylized loop at the end of the signature.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE (vencido)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Geraldo Brindeiro', with a large, stylized loop at the end of the signature.

Dr. GERALDO BRINDEIRO, Vice-Procurador-Geral
Eleitoral.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO PAULO BROSSARD: Senhor Presidente, consulta o Deputado Federal Alberto Felipe Haddad Filho:

"1 - Delegados do Ministério da Infra-Estrutura, ocupantes de cargo em comissão - DAS-101.3, com atribuições previstas no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 139, de 8.7.91, publicada no Diário Oficial da União de 16 seguinte, que pretendam candidatar-se a cargo de Prefeito Municipal de cidades interioranas, estarão sujeitos à desincompatibilização?

2 - Em caso afirmativo, estarão adstritos a que prazo de desincompatibilização?"

A fls., prestou informação a Assessoria, cujo teor é o seguinte:

"Com base nas Resoluções nºs 12.514 e 14.087 (cópias em anexo), parece-nos que, embora não expressamente nominados na Lei Complementar nº 64/90, há equivalência entre as atribuições exercidas pelos Secretários-Gerais dos Ministérios, este sim nominados no item 16, alínea "a", II, art. 1º, da LC nº 64/90, que trata da desincompatibilização para Presidente da República e Vice-Presidente.

Isto posto, invocamos o inciso IV, do art. 1º, da referida lei que, ao tratar da candidatura aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dispôs que, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, deverão observar o prazo de 4 (quatro) meses para desincompatibilizar-se."

É o relatório.

Cons. nº 12.517 - DF.

VOTO

O SENHOR MINISTRO PAULO BROSSARD (Relator):
Senhor Presidente, nos termos da informação prestada, meu voto responde a presente consulta no sentido de que os Delegados do Ministério da Infra-Estrutura são inelegíveis, em se tratando de eleições municipais, salvo se se afastarem definitivamente dos seus cargos, no prazo de quatro meses antes do pleito (LC nº 64/90, art. 1º, inciso IV, alínea "a"), uma vez existente equivalência entre as atribuições por eles exercidas e aquelas dos Secretários-Gerais dos Ministérios, expressamente nominados no item 16, alínea "a", inciso II, art. 1º, da LC nº 64/90.

EXTRATO DA ATA

Cons. nº 12.517 - Cls. 10ª - DF. Relator: Min. Paulo Brossard.

Decisão: Respondeu-se que o prazo para desincompatibilização é de quatro meses, vencido o Ministro Sepúlveda Pertence.

Presidência do Ministro Célio Borja. Presentes os Ministros Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Pedro Acioli, Américo Luz, Hugo Gueiros, Torquato Jardim e o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 24.3.92.